



Processo: TC 020.166/2015-0  
Unidade Técnica: AudAgroAmbiental  
Natureza: Relatório de Auditoria

### DESPACHO PARA FINS DE SANEAMENTO

1. Analisados os autos do processo, relativamente às comunicações processuais, identificou-se ou não a necessidade de saneamento conforme indicado no(s) quadro(s) abaixo.

#### ACÓRDÃO N° 2028/2020 – TCU – Plenário (peça 217).

Responsável	Destinatário	Endereço	Comunicação/Ciência	Análise/Falha
Raimundo Pires Silva	Responsável	Base CPF, peça 222	Peças 227 e 252	-

**ACÓRDÃO N° 1799/2023 – TCU – Plenário (peça 305).** Pedidos de reexame interpostos por Sinésio Luiz de Paiva Sapucahy Filho, Wellington Diniz Monteiro, José Giacomo Baccarin e Reinaldo Rodrigues Leite contra o Acórdão 2.028/2020-Plenário. **Recurso(s) interposto(s) pelo(s) responsável(eis) ou responsável(eis) solidário(s) a ele(s)? Não.** O(s) recurso(s) foi(foram) conhecido(s) com efeitos suspensivos ao(s) recorrente(s) e demais devedores solidários? Somente com relação aos recorrentes, peças 238 e 280. **O(s) recurso(s) foi(foram) provido(s)? Parcialmente, no sentido de reduzir os valores das multas aplicadas aos responsáveis, bem como reduzir os períodos de inabilitação a eles.**

Responsável	Destinatário	Endereço	Comunicação/Ciência	Análise/Falha
Raimundo Pires Silva	Responsável	Base CPF, peça 313	Peça 319	AR negativo: mudou-se, peça 323.

**ACÓRDÃO N° 2257/2023 – TCU – Plenário (peça 334).** Embargos de declaração opostos por Sinesio Luiz de Paiva Sapucahy Filho e Reinaldo Rodrigues Leite contra o Acórdão 1.799/2023-TCU Plenário. **Recurso(s) interposto(s) pelo(s) responsável(eis) ou responsável(eis) solidário(s) a ele(s)? Não.** O(s) recurso(s) foi(foram) conhecido(s) com efeitos suspensivos ao(s) recorrente(s) e demais devedores solidários? Sim, consoante entendimento da AudRecursos, de que os embargos de declaração conhecidos atribuem efeitos suspensivos a todos os responsáveis, independente da solidariedade. **O(s) recurso(s) foi(foram) provido(s)? Não.**

Responsável	Destinatário	Endereço	Comunicação/Ciência	Análise/Falha
Raimundo Pires Silva	-	-	-	Sem notificação.

Os demais órgãos/entidades/assessoria especial de controle interno foram notificados de acórdão (condenatório, apostilador ou recursal) proferido nos autos? Sim (X). Não ( ). Não se aplica ( ).

Responsável falecido	Inventário		Benefício previdenciário	Óbito antes	
	extrajudicial	judicial		da citação/audiência/oitiva/diligência	do TJ da condenação
Raimundo Pires Silva	Busca negativa, peça 355	Busca negativa, peça 356	Busca negativa, realizada na	Não	Sim



			base de dados do INSS (DGI Consultas)		
--	--	--	---------------------------------------	--	--

## 2. Proposta de encaminhamento:

### Falha(s) identificada(s):

**1) responsável Raimundo Pires Silva (falecido):** considerando que os sucessores do responsável (falecido) não foram notificados dos Acórdãos 1799/2023-P e 2257/2023-P, ante o acima exposto; **que o Acórdão 2257/2023-P rejeitou os embargos de declaração (conhecidos com atribuição de efeitos suspensivos a todos os responsáveis, independente da solidariedade, consoante entendimento da AudRecursos) ao Acórdão 1799/2023-P;** que, dessa forma, não ocorreu o trânsito em julgado do acórdão que lhe imputou multa e inabilitação, por tratar-se de sanções que possuem naturezas personalíssimas, nos termos do inciso XLV do artigo 5º da Constituição Federal; **que se pode aplicar o que preceitua o § 2º do artigo 3º da Resolução-TCU 178/2005, o qual prevê a possibilidade de revisão, de ofício, do acórdão em que houver sido aplicada multa (e por analogia inabilitação) a gestor que tenha falecido antes do trânsito em julgado da deliberação, a teor da jurisprudência do Tribunal (Acórdãos 49/2000 e 34/2001, do Plenário, e Acórdãos 92/1999, 12/2002, 1910/2004 e 844/2006, da Segunda Câmara);** que não foram encontrados inventários extrajudicial e judicial de partilha de bens do “de cujus”, nem pensão civil instituída pelo falecimento dele (quadro acima); **que o falecido era divorciado e deixou o filho Rafael Roverci da Silva, peça 354;** que não ocorreu a prescrição, peça 302; **portanto, propõem-se as medidas abaixo;**

### Medida(s):

#### 1) responsável Raimundo Pires Silva (falecido):

**a) encaminhar os autos ao Gabinete do Relator, Ministro-Substituto Augusto Sherman, via Ministério Público junto ao TCU, com a finalidade de rever, de ofício, o Acórdão 2028/2020-P, peça 217, com fundamento no § 2º do artigo 3º da Resolução-TCU 178/2005, a fim de tornar insubsistente as penalidades de multa e de inabilitação aplicadas a Raimundo Pires Silva;**

**b) arquivado os autos com relação ao responsável (falecido), considerando que as deliberações do Tribunal são publicadas no Diário Oficial da União, dispensar o sucessor (peça 354) de comunicação formal, ante a ausência de prejuízo às partes.**

Segecex/Sejus/Seproc/Dicomp, datado e assinado eletronicamente.

ANTONIO JOSE BEZERRA DE LIMA  
TEFC – Matrícula 3787-7